

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº502/2017 fls. 01/01
ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO Nº 017/2017 - CASA FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME/ SEMINFRA	
DATA: 20/12/2017		

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 017/2017 - SEMINFRA, firmado com a **empresa CASA FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, contrato esse tendo por objeto a aquisição de tijolo cerâmico 6 furos 0,9x0,14x024 cm, para atender as necessidades da Secretaria.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 1º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 017/2017 - SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº017/2017 - SEMINFRA

Passa-se ao parecer:

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 8 (oito) meses ajustando-se o novo término para o dia 31/08/2018 vez que vincendo o Contrato na data de 31/12/2017.

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento é de execução continuada, como já explicitada na respectiva justificativa, ou seja, é aquele que impõe o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo, e por conta disso pode ser aditado novamente, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento.

Tendo em vista o real motivo apresentado em justificativa não há objeção em prorrogar o prazo. Alia-se ao presente procedimento a necessidade de continuidade na prestação do serviço público, de certo que interromper o fornecimento até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando a prorrogação do prazo do contrato nº 017/2017 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
 Dec. nº 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566